

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0136-17

Itaqui(RS), 24 de março de 2017.

Exmº Sr. Vereador  
**IGOR BICCA ARDAIS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Palácio Rincão da Cruz  
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942  
Bairro: Centro  
CEP: 97650-000  
Itaqui – RS

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 014-17, de 24-03-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo solicitar autorização para cedência de Servidores para a APAE.

Solicitamos, em conformidade com o disposto no Artigo 147, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

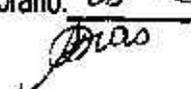
  
**Jarbas da Silva Martini**  
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui  
Secretaria



Recebi em: 27/03/17

Horário: 08:43

Ass.: 

MUNICÍPIO DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo ceder servidores da área administrativa e professores com curso de capacitação ou pós-graduação em educação especial, para APAE.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado ceder para APAE, 25 (vinte e cinco) servidores municipais, para que viabilize o prosseguimento de suas atividades no atendimento de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais, para executarem as seguintes funções:

<b>N.º DE SERVIDORES</b>	<b>FUNÇÕES</b>
01	Diretor
01	Supervisor
01	Professor de Educação Física
01	Professor de Artes
02	Cozinheiro
01	Motorista
02	Atividades Sociais
02	Auxiliar de Turma
14	Professor com curso de capacitação ou pós-graduação na área de Educação Especial, carga horária 20(vinte) horas semanais

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário porque é indispensável a cedência de servidores da área administrativa e professores especializados para APAE, visando o seu adequado funcionamento, destacando-se que nossa cidade necessita dos relevantes serviços especializados dessa Instituição.

A APAE é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, cujo objetivo maior desta entidade é melhorar as condições de vida do portador de deficiência e, principalmente, assegurar-lhe o desenvolvimento e os direitos de cidadão. Como se pode observar e é do domínio público, o serviço prestado pela APAE é gratuito e de relevância social, no entanto, para que possa dar continuidade a prestação do serviço educacional é necessário que se regularize a cedência de pessoal, por parte do Município, com a autorização Legislativa.

O município não tem condições de oferecer um serviço de educação especial, com a mesma qualidade que é ofertado pela APAE, em suas escolas da rede municipal, pois, tais educandários em quase sua totalidade não possuem acessibilidade em suas dependências físicas, tais como: rampas de acesso, classes e carteiras adaptáveis, corrimões nos corredores salas de aula e banheiros adaptados, material de apoio, entre outros.

Ademais, a APAE não atende somente pessoas que vão às escolas, pois os adultos também são recebidos pela associação. Os portadores de necessidades especiais são: os portadores de deficiências visuais, auditivas, física, mental ou múltipla, paralisia cerebral, microcefalia, autismo, distúrbios graves de comportamento e aprendizagem e superdotação, os quais recebem atendimento de uma equipe multidisciplinar completa, sendo os resultados obtidos com esse tratamento especializado e personalizado comprovados.

O Estado (no sentido lato) deve oferecer condições para que a escola regular garanta uma inclusão de qualidade, mas a opção deve ser familiar. O lugar de todas as crianças deficientes é na escola, mas não necessariamente nas escolas regulares.

Segundo o Censo Demográfico do Brasil de 2010, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), uma parcela considerável da população brasileira, ou seja, cerca de 45 (quarenta e cinco) milhões de brasileiros têm alguma forma de deficiência: visual, física, intelectual, motora ou auricular, o que revela aproximadamente 24% (vinte e quatro) por cento da população, o que representa quase ¼ (um quarto) da mesma, sendo uma parcela numérica expressiva da população brasileira.

O atendimento escolar aos estudantes com deficiência deve ser universalizado na rede regular de ensino, com o que se concorda plenamente, no entanto, esse atendimento a ser feito com exclusividade pela rede pública, não é o melhor caminho a ser seguido, sendo de extrema

**MUNICÍPIO DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

importância a atuação da APAE como um atendimento suplementar aos portadores de necessidades especiais.

Uma opção não precisa, obrigatoriamente, eliminar outra, tendo em vista que as necessidades de cada pessoa são variadas. É importante manter as duas modalidades de ensino, de acordo com a Constituição do Brasil – a Inclusiva e a APAE.

A APAE e as escolas da rede regular podem conviver simultaneamente, uma não exclui a outra.

Se não fosse pela APAE, muitas pessoas ficariam em casa sem continuar o desenvolvimento físico e mental, como o que é promovido pela entidade. Dar condições para que seja mantido o funcionamento da APAE não significa melhorias apenas para a condição de vida do ser humano que frequenta o educandário, a família também passa a entender e a lidar melhor com a deficiência.

São estas as razões que justificam e racionalizam o encaminhamento deste Projeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito